

000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

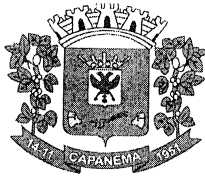
Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Belle
Prefeito Municipal

05/01/2017

DIOEMS

19



000002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 23

Capanema - PR, 14 de março de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Valdeci Alves dos Santos

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO.**

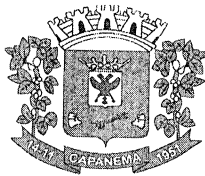
Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO**, nesse diário Eletrônico saem todas as publicações do Município de Capanema PR, dando total transparências e divulgação aos atos praticados pela administração pública.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 3.600,00(Três mil e seiscientos Reais).

Respeitosamente,

Valdeci Alves dos Santos
Secretária Municipal de Administração



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 3.600,00(Três mil e seiscentos Reais).

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO, nesse diário Eletrônico saem todas as publicações do Município de Capanema PR, dando total transparências e divulgação aos atos praticados pela administração pública.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 14 de março de 2017

Valdeci Alves dos Santos
Secretária Municipal de Administração



000004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Valdeci Alves dos Santos

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO, nesse diário Eletrônico saem todas as publicações do Município de Capanema PR, dando total transparências e divulgação aos atos praticados pela administração pública.

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

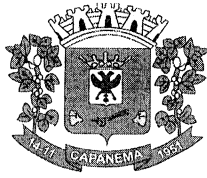
Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	48583	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO.	6	MÊS	600,00	3.600,00
Valor total : R\$ 3.600,00(Três mil e seiscentos Reais).						

6. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada irá realizar a publicidade eletrônica de todos os atos oficiais provenientes do Poder Executivo do Município de Capanema, através de criação do Diário Oficial do Município.

6.2. O Diário Oficial do Município será eletrônico, disponibilizado na rede mundial de computadores pela Contratada, por meio de acesso fácil, simples e sem cadastro dos usuários.

6.3. É atribuição da Contratada realizar a editoração e a diagramação dos arquivos contendo os atos administrativos do Poder Executivo municipal, obedecendo aos padrões normativos pertinentes à publicação legal.



11/11/17

Município de Capanema - PR

6.4. A publicação do Diário Oficial do Município deverá ser diária, assinada digitalmente por autoridade certificadora, devidamente credenciada no âmbito da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil).

6.5. A Contratada irá disponibilizar sistema informatizado para que o Município encaminhe os arquivos, contendo os atos administrativos, que serão publicados no Diário Oficial, de forma que o encaminhamento e a recepção dos arquivos seja eletrônica e possua controle das informações.

6.5.1. Todos os arquivos encaminhados pelo sistema informatizado deverá ser publicado pela Contratado, independentemente do seu conteúdo e forma.

6.6. A hospedagem do Diário Oficial eletrônico pela Contratado deverá ocorrer em datacenter dedicado, oferecendo segurança, alta capacidade de processamento e armazenamento dos dados em larga escala, devendo possuir estrutura de hardware e software compatíveis com a necessidade da Administração Municipal.

6.7. A divulgação pública dos diários oficiais eletrônicos serão disponibilizadas de forma simples, através da internet de amplo acesso público, "SEM EXIGÊNCIAS DE cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso.

6.8. Serviço de firewall e backup geral de todas as edições do diário oficial eletrônico, conferindo segurança e fidedignidade das informações hospedadas e mantidas em portal.

6.9. Todas os arquivos encaminhados pelo sistema eletrônico, a ser disponibilizado pela Contratado, até às 16h deverão ser publicados no dia útil imediatamente subsequente ao envio, com certificação de temporalidade registrada (carimbo de tempo) e consulta efetiva no selo através do próprio portal.

6.10. O backup geral de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser disponibilizado mensalmente ao Município, contendo todas as publicações legais.

6.11. Em caso de encerramento da prestação dos serviços, a Contratada somente poderá deletar as edições do Diário Oficial Eletrônico quando disponibilizadas todas as publicações legais em mídia digital para o Município, de maneira que não haja perdas das informações, sob pena das multas previstas em contrato.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A dispensa de licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Maicon Douglas de Castro Coito- matrícula 2639-1.

Capanema - PR, 14 de março de 2017.

Valdeci Alves dos Santos
Secretário Municipal de Administração

000006
~~000009~~

ORÇAMENTO					
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO.					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL. VALIDADE: 6 MESES.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	FORNECEDORES MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	48583- SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO, ENVOLVENDO OS SEGUINTE REQUISITOS: FORNECIMENTO DE PUBLICIDADE ELETRÔNICA DE TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE SITE PADRONIZADO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO AO MUNICÍPIO, RECEPÇÃO AUTOMATIZADA E ELETRÔNICA DAS PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE SISTEMA, EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, OBEDECENDO AOS PADRÕES NORMATIVOS PERTINENTES À PUBLICAÇÃO LEGAL.	MÊS	12	600,00	7.200,00
TOTAL					R\$ 7.200,00

DIOEMS

09/03/2017



~~000010~~
110107

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Sonia <sonia@digitaldoc.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 6 de março de 2017 09:14
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RES: ORÇAMENTO PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO ELETRÔNICO

Bom dia Maicon,

Vou lhe encaminhar um link do nosso produto.
<http://digitaldoc.com.br/eatos>

Nosso produto tem um preço base de 650,00/mês.

Caso a forma que fazemos lhe atender poderei lhe enviar uma proposta.

Atenciosamente,



Sonia Capelini /
AIIM ECM Practitioner
Diretora de Projetos

soniacapelini1
sonia@digitaldoc.com.br

digitaldoc | **11**
Solução em Documentos anos

www.digitaldoc.com.br

45. 3264 2037

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br]

Enviada em: sexta-feira, 3 de março de 2017 14:26

Para: sonia@digitaldoc.com.br

Assunto: ORÇAMENTO PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO ELETRÔNICO

BOA TARDE SONIA!

SOLICITO UM ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO ELETRÔNICO, BASEADO NA DESCRIÇÃO ACIMA!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

00011

11/03/17

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 6 de março de 2017 13:41
Para: 'sonia@digitaldoc.com.br'
Assunto: proposta de preços

BOA TARDE SONIA!
SOLICITO QUE NOS ENCAMINHE UMA PROPOSTA DO SERVIÇO PRESTADO POR VOCÊS!
FICO NO AGUARDO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

CONTRATO Nº 01/2017 – ID Nº 1801.

PROCESSO Nº 05/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE E A EMPRESA HUNE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE ACEITEM E RECIPROCAMENTE OUTORGAM:

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Prefeitura Municipal, Rua Presidente Costa e Silva nº 290, com inscrição no CNPJ sob nº 75.924.290/0001-69, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **NILSON ENGELS**, residente e domiciliado na Rua Paraná, Centro, n 56 nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº 4.223.882-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 717.534.789-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na rua Manuel Ribas, n 665, sala A, Bairro Brasília na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.934.031/0001-61, neste ato representado pelo Sr. **FABIO LAZAROTTO**, brasileiro, empresário, solteiro, maior, portador do RG sob nº 8.891.372-8 SSP/PR, CPF sob nº 053.521.119-89, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços referente à publicação de atos oficiais de forma eletrônica em diário oficial, compreendendo os serviços e editoração, diagramação, carimbo de tempo e assinatura eletrônica para atende a demanda do município de Perola D'Oeste/Pr.**

Item	Quantidade de Atendimento	Descrição	Valor Mensal.	Valor Maximo (R\$)
01	12 meses	O presente contrato tem por objeto de a contratação de empresa para prestação de serviços referente a publicação de atos oficiais de forma eletrônica em diário oficial, compreendendo os serviços e editoração, diagramação, carimbo de tempo e assinatura eletrônica para atende a demanda do município de Perola D'Oeste/Pr.	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

13
11/11/20

memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A Secretaria Municipal de Administração gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE e, nas seguintes condições: O pagamento será feito mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal, acompanhadas das CNDs do INSS e FGTS.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 – DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.01 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0431 – 2023 – Revitalização do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00.1103 – Outros Serviços de Terceiros – P Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.1104 – Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica

12.365.0471- 2.024 – Revitalização da Educação Infantil

3.3.90.39.00.00.00.00.1103 – Outros serviços de Terceiros – P.Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, totalizando um valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), o pagamento será realizado mensalmente, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da entrega

A prestação dos serviços seguirá estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações nele contidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA NONA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I.I Advertência;

I.II Multa:

I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Pérola D'Oeste estado do Paraná, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato;

I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pimperola@brturbo.com.br

determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- I. O atraso injustificado na prestação do serviço por parte da CONTRATADA sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.
- II. No caso de atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica autorizada de cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, pelas partes, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à outra parte, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da parte declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito da parte inocente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento da parte que der causa:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado por parte da CONTRATADA;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- V. Atraso de mais de 2 (dois) meses do pagamento da mensalidade por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da parte inocente nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da parte.

Parágrafo Segundo

Em qualquer um dos casos, os valores devidos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA dos serviços prestados até o momento da rescisão, deverão ser pagos sem nenhuma isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Pérola D'Oeste/PR, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito da contratação direta, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Vigência

A vigência deste contrato será de oito (12) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mutuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Capanema/PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pérola D'Oeste/PR, 08 de fevereiro de 2017.

NILSON ENGELS.

Prefeito Municipal
Contratante

HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ 13.934.031/0001-61.

Sr. FABIO LAZAROTTO.
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: (0xx46) 3556 1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

Carlos Francisco Gabiatti
Chefe de Gabinete

Francielli Katiane Guarda Schmidt
Controlador

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2017.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto de a **contratação de empresa para prestação de serviços referente à publicação de atos oficiais de forma eletrônica em diário oficial, compreendendo os serviços e editoração, diagramação, carimbo de tempo e assinatura eletrônica para atende a demanda do município de Perola D'Oeste/Pr.**

CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste - PR.

CONTRATADA: HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

ORIGEM: Dispensa de Licitação 01-2017 e contrato 01-2017.

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 08/02/2017 a 07/02/2018.

DATA DO FIRMAMENTO: 08/02/2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

De: LicitacaoPdo <licitacaopdo@bol.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 8 de março de 2017 17:42
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: EXTRATO DE CONTRATO DIÁRIO ELETRÔNICO
Anexos: 01_2017_hunr comer. e serv. Ltda-Alteração-1.doc

Em 07/03/2017 16:23, apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br escreveu:

BOA TARDE!
SOLICITO QUE NOS ENCAMINHE O EXTRATO DO CONTRATO EM QUE SE REFERE A CONTRATAÇÃO
DE DIÁRIO ELETRÔNICO!
FICO NO AGUARDO!

MAICON
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

HUNER

Proposta Comercial

**Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do
Sudoeste do Paraná - DIOEMS**

DIOEMS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPONENTE E ÁREAS DE ATUAÇÃO.....	4
3. OBJETO DA PROPOSTA.....	4
4. CONTRATAÇÃO.....	6
5. EMBASAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	6
6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.....	6
7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	6
8. PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO	7
9. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	7
10. VALIDADE DA PROPOSTA.....	8

Pato Branco, 30 de janeiro de 2017.

Proposta P05-173001-V01

Assunto: PROPOSTA TÉCNICO-FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE FORMA ELETRÔNICA EM DIÁRIO OFICIAL.

1. APRESENTAÇÃO

Encaminhamos a V. Exa. Proposta técnico-financeira para a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais de forma eletrônica, conforme preceitua a legislação vigente. Reiteramos que a presente proposta seja levada ao conhecimento, para posterior manifestação, do Douto Corpo Jurídico do Município, a fim de corroborar com a necessidade premente da divulgação dos atos oficiais de forma eletrônica.

Todos os entes federados e órgãos da Administração Pública direta e indireta brasileira, independentemente do Poder que representam (Executivo, Legislativo ou Judiciário), submetem-se ao princípio constitucional da publicidade, como requisito de eficácia e moralidade, resultantes do princípio democrático.

A preservação e obediência do princípio Constitucional da Publicidade é ato administrativo que coaduna com a postura de responsabilidade social democrática do Gestor público, favorecendo a gestão transparente.

A publicação dos atos administrativos realizada de forma correta evita sanções previstas na legislação, impostas ao gestor e muitas vezes ao Município, conforme segue:

1. O impedimento da Prefeitura receber transferências voluntárias e contratar operação de crédito (Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/00, Art. 51, § 2º);
2. Multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do gestor, aplicada pelo Tribunal de Contas, sendo o pagamento da multa da responsabilidade pessoal do Prefeito (Lei nº 10.028/00, Art. 5º, I);
3. Decreto-lei nº 201/67 – “Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
 IV – Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade”;
4. Lei nº 8.429/92 – “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
 IV – negar publicidade aos atos oficiais”.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPONENTE E ÁREAS DE ATUAÇÃO

A Huner Comércio e Serviços com sede na cidade de Pato Branco/PR, atua nas áreas pública e privada, dispõe em seu quadro de colaboradores, profissionais nas áreas de tecnologia, gestão pública e jurídica, disponibilizando as prefeituras e câmaras municipais a sua expertise, além de toda a infraestrutura tecnológica necessária para a implementação, implantação, operacionalização e manutenção do serviço de divulgação dos atos administrativos no Diário Oficial Eletrônico, serviço este, ofertado às entidades componentes dos poderes Executivo e Legislativo.

A atuação na área privada abrange o desenvolvimento de softwares colaborativos destinados a automatizar e gerenciar processos críticos de seus clientes, tais como finanças, recursos humanos, estoques, custos, contabilidade, fiscal e principalmente integração e interligação entre unidades.

Disponibiliza aos clientes assessoramento nos procedimentos legais de regulamentação para a publicidade em imprensa oficial eletrônica. Promove a disseminação e inclusão digital através do acesso à internet simplificado, assim como presta consultoria e realiza desenvolvimento de recursos inovadores de tecnologia para sistemas de informação, *datacenter* e *data-warehouse*.

Ao longo dos anos a **Huner Comércio e Serviços** busca a excelência na prestação de serviços de tecnologia, consultoria e assessoramento, tem por filosofia COLABORAR com os processos críticos de seus clientes. Para tanto, desenvolve tecnologia e especializa-se constantemente para converter em benefício direto aos seus clientes, o seu *know-how*.

3. OBJETO DA PROPOSTA

O objeto da proposta visa à prestação de serviços de divulgação dos atos administrativos para o Poder Executivo do município, envolvendo:

- a) Fornecimento de publicidade eletrônica de todos os órgãos públicos de Município, através da criação do Diário Oficial do Município com fornecimento de site padronizado do Diário Oficial eletrônico ao município.
- b) Recepção automatizada e eletrônica das publicações administrativas encaminhadas através de sistema.
- c) Editoração e diagramação dos atos administrativos, obedecendo aos padrões normativos pertinentes à publicação legal.
- d) Publicação diária assinada digitalmente, certificada por assinatura digital de autoridade certificadora, devidamente credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- e) Disponibilização do sistema de informação concebido para o envio de atos administrativos legais, relatórios de gestão fiscal, avisos, leis, decretos, portarias, entre outros.
- f) Hospedagem do Diário Oficial Eletrônico em Datacenter dedicado, oferecendo segurança, alta capacidade de processamento e armazenamento dos dados em larga escala, estrutura de hardware e software compatíveis com a necessidade.
- g) Divulgação pública dos diários oficiais eletrônicos de forma simples, através da internet de amplo acesso público, "sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso..." exigência da Lei Complementar Estadual nº 137/2011.
- h) Histórico de mais de 6 (seis) anos de expertise em diário eletrônico com diagramação para mais de 40 (quarenta) municípios com criptografia e carimbo de tempo.
- i) Serviço de firewall e backup geral de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico, conferindo segurança e fidedignidade das informações hospedadas e mantidas em portal, todas as publicações enviadas até às 16:00 horas deverão obrigatoriamente serem publicadas no dia

útil subsequente ao envio, com certificação de temporalidade registrada no Observatório Nacional (carimbo de tempo), com consulta efetiva no Selo através do próprio Portal.

Exemplos de atos que podem ser publicados no Diário Oficial Eletrônico:

- a) Avisos, editais e outros atos de licitação referentes à modalidade pregão, amparada pela Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Avisos e outros atos referentes às modalidades de licitação e contratação direta da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Contas públicas referentes à Lei nº 9.755/98;
- d) Instrumentos de gestão fiscal referentes à Lei Complementar nº 101/00;
- e) Atos que importem em despesa pública, referentes à Lei Complementar Estadual nº 137/11;
- f) Atos normativos;
- g) Atos financeiros;
- h) Atos de pessoal, entre outros.

Exceções:

Consideram-se exceções os casos em que a legislação específica exigir publicação em outros veículos conforme exemplos abaixo:

Diário Oficial da União:

Com base nos incisos I, II e III do art. 17 do Decreto nº 5.450/05 e no inciso I e § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, são publicados no Diário Oficial da União – DOU apenas os avisos de abertura de licitação e de modificação de edital das modalidades pregão, concorrência, tomada de preços, concurso e leilão, quando se tratar de obras/compras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais.

Diário Oficial do Estado:

Com base no inciso II e § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, são publicados no Diário Oficial do Estado apenas os avisos de abertura de licitação e de modificação de edital das modalidades concorrência, tomada de preços, concurso e leilão, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da administração pública municipal.

Jornal de Grande Circulação no Estado:

Com base no inciso III e § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, são publicados em jornal diário de grande circulação no estado apenas os avisos de abertura de licitação e de modificação de edital das modalidades concorrência, tomada de preços, concurso e leilão, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da administração pública municipal, e com base nos incisos II e III do art. 17 do Decreto nº 5.450/05 apenas os avisos de licitação na modalidade pregão, cujo valor seja a partir de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), quando se tratar de compras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais.

4. CONTRATAÇÃO

Poderá discricionariamente a administração Municipal, realizar a contratação da prestação de serviços de divulgação das publicações legais de forma eletrônica, pela modalidade de dispensa de licitação enquadrando-se no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, desta forma, municiando o gestor público com argumentos e fundamentação legal, para tal contratação de forma direta.

5. EMBASAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta por dispensa da licitação é amparada pela norma da Lei nº 8666/93 que em seu Art. 24, por estar dentro dos limites estabelecidos pelo próprio mandamento jurídico, dando excepcionalidade, depois de atendidas as exigências do Art. 26;

O Legislador no ato de concepção da Lei nº 8666/93, em seu Art. 14 definiu "*Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa*", grifo nosso. Havendo, já definido e caracterizado o objeto desta proposta e atenta à norma acima referida, a presente proposta, segue expondo sobre a Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor, condição indispensável de eficácia da contratação direta por dispensa, como dispõe os Incisos II e III do Art. 26 da Lei nº 8.666/93. Há de se observar que a referida lei combate o preço superfaturado e inexecutável e exige que o preço da contratação seja compatível com o cobrado de outros clientes para o mesmo tipo de serviço. – preço de mercado.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a formação do preço proposto, a Huner Comércio e Serviços, tomou por base a experiência provida por anos de atuação na área de desenvolvimento de tecnologia para sistemas de informação e assessoramento público, manutenção de infraestrutura de hardware e software, bem como as especificidades individuais (população e índice de ICMS e FPM) do município, para assim propor a prestação de serviços de divulgação das publicações legais.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Huner Comércio e Serviços é uma empresa de tecnologia, consultoria e assessoria, a qual pelo arrazoado apresentado no item 2, tem por princípio a colaboração efetiva aos seus clientes, no sentido de desmistificar a adoção de tecnologias nas tarefas diárias, preservando ainda importantes valores e princípios constitucionais como o publicidade e transparência, favorecendo a gestão pública eficiente, eficaz e efetiva. Possui ainda habilitação jurídica, capacidade técnica comprovada, para a prestação de serviços descrita nesta proposta. Atualmente presta serviços de publicação de atos oficiais de forma eletrônica para os 42 municípios da região sudoeste do Paraná.

8. PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O valor da prestação dos serviços descritos no item 3-OBJETO DA PROPOSTA é composto pelos seguintes serviços:

Item	Descrição	Valor R\$
01	Manutenção Mensal (compreendido serviços de editoração, diagramação, carimbo de tempo e assinatura eletrônica nas edições diárias)	R\$ 600,00
02	Hospedagem, armazenamento, backup de edições	Isento*

*Condições de Pagamento:

- **Item 01** – Valor mensal totalizando o valor anual de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

9. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços inicia no dia de sua assinatura e vige por 12 meses, podendo ser prorrogado em caso de comum acordo.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de seu encaminhamento.

Quaisquer outras informações aqui não declaradas, as quais julgadas necessárias, poderão ser adicionadas, mediante análise específica, entre as partes envolvidas.

Certos de vossa compreensão, colocamos nossa empresa à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Huner Comércio e Serviços
Fábio Lazarotto
Diretor Executivo
(46) 3225-7318
huner@huner.com.br

ACEITE	
Assinatura do Representante Legal	Carimbo
Local e Data: _____ de _____ de _____	

000027

101024

HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
 CNPJ Nº. 13.934.031/0001-61
 NIRE: 41207105816
 SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1

TIAGO LAZAROTTO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado a rua Genuíno Piacentini, 273, apto 204, bairro Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco – PR, CEP: 85.506-220, natural de Coronel Vivida – PR, nascido em 17/01/1991, com CPF 068.988.439-74 e RG 10.419.189-4 SSP-PR, EXPEDIDO EM 29/06/2005, e,
 MATHEUS ANGELI, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado a rua Visconde de Nacar, 219, bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco –PR, natural de Pato Branco –PR CEP 85.501-450 nascido em 23/05/1994, com CPF 078.869.209-70 e RG 12.930.320-4 SSP/PR, expedido em 30/12/2009 e,
 FABIO LAZAROTTO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado á Rua Genuíno Piacentini, 273 Apto 203, bairro Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco –PR CEP 85.506-220 natural de Coronel Vivida – PR, nascido em 26/12/1985, com CPF 053.521.119.89 e RG 8.891372-8 SSP/PR, expedido em 15/12/1999. Sócios integrantes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, com sede e foro á Rua Manoel Ribas, 665, bairro Brasília, na cidade de Pato Branco, Paraná, CEP 85.504-330, inscrita no CNPJ sob nº 13.934.031/0001-61, com contrato social de constituição arquivado na JUCEPAR sob nº41207105816 em 01/07/2011, e última alteração contratual em 17/02/2016 sob número 20160673453, resolvem alterar seu contrato social primitivo e alterações mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO: O sócio MATHEUS ANGELI, acima qualificado, que possui 35.000 (Trinta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, equivalente a R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), neste ato, transfere de forma onerosa ao sócio ingressante VINICIUS CARDOZO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado a rua das Garças, 286, Bairro Planalto – Pato Branco/PR – CEP 85509-000, nascido em 19/04/1995, com CPF nº 087.143.579.92 e RG nº 12.709.676-7 – SSP/PR expedida em 20.01.2009, 1.925 (Mil novecentos e vinte e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, equivalente a R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais). O sócio FABIO LAZAROTTO, acima qualificado, que possui 24.500 (Vinte e quatro mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), neste ato, transfere de forma onerosa ao sócio ingressante VINICIUS CARDOZO, acima qualificado, 175 quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, equivalente a R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais). Ainda o sócio FABIO LAZROTO, acima qualificado, neste ato, transfere de forma onerosa ao sócio TIAGO LAZAROTTO acima qualificado, 525 (Quinhentos e vinte e cinco) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, equivalente a R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais), capital já integralizado pelos sócios, ficando assim distribuído:

(Handwritten signatures and initials)

Nome	Quantidade de quotas	Valor	%
FABIO LAZAROTTO	Nº. de quotas 23.800	R\$ 23.800,00	34,00%
MATHEUS ANGELI	Nº. de quotas 33.075	R\$ 33.075,00	47,25%
TIAGO LAZAROTTO	Nº. de quotas 11.025	R\$ 11.025,00	15,75%
VINICIUS CARDOZO	Nº. de quotas 2.100	R\$ 2.100,00	3,0%
TOTAL	70.000	R\$ 70.000,00	100%

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 15:48 SOB Nº 20167453033.
 PROTOCOLO: 167453033 DE 22/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602662809. NIRE: 41207105816.
 HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 28/11/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

03028
11/11/25

HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
CNPJ Nº. 13.934.031/0001-61
NIRE: 41207105816
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios ingressantes declaram serem conhecedores da atual situação econômica financeira da sociedade, assumindo o Ativo e Passivo.

CLAUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá a FABIO LAZAROTTO e MATHEUS ANGELI, com poderes e atribuições de administradores autorizados ao uso do nome empresarial **conjuntamente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorizações dos sócios, incluindo aval e endosso.

CLÁUSULA QUARTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: á vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
CNPJ Nº. 13.934.031/0001-61
NIRE: 41207105816
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

[Handwritten signatures and initials]

TIAGO LAZAROTTO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado a rua Genuíno Piantentini, 273, apto 204, bairro Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco – PR, CEP: 85.506-220, natural de Coronel Vivida – PR, nascido em 17/01/1991, com CPF 068.988.439-74 e RG 10.419.189-4 SSP-PR, EXPEDIDO EM 29/06/2005, e;
MATHEUS ANGELI, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado a rua Visconde de Nacar, 219, bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco –PR, natural de Pato Branco –PR CEP 85.501-450 nascido em 23/05/1994, com CPF 078.869.209-70 e RG 12.930.320-4 SSP/PR, expedido em 30/12/2009 e;
FABIO LAZAROTTO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado á Rua Genuíno Piantentini, 273 Apto 203, bairro Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco –PR CEP 85.506-220 natural de Coronel Vivida – PR, nascido em 26/12/1985, com CPF 053.521.119.89 e RG 8.891372-8 SSP/PR, expedido em 15/12/1999;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 15:48 SOB Nº 20167453033.
PROTOCOLO: 167453033 DE 22/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602662809. NIRE: 41207105816.
HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

087.143.579.92
11/11/2016

HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
CNPJ Nº. 13.934.031/0001-61
NIRE: 41207105816
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3

VINICIUS CARDOZO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado a rua das Garças, 286, Bairro Planalto – Pato Branco/PR – CEP 85.509-000, nascido em 19/04/1995, com CPF nº 087.143.579.92 e RG nº 12.709.676-7 – SSP/PR expedida em 20.01.2009.

Sócios integrantes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. – ME**, com sede e foro á Rua Manoel Ribas, 665, sala B, bairro Brasília, na cidade de Pato Branco, Paraná, CEP 85.504-330 e

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **HUNER TI COPLABORATIVA LTDA. - ME**, com sede e foro á Rua Manoel Ribas, 665, sala B, bairro Brasília, na cidade de Pato Branco, Paraná, CEP 85.504-330.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), dividido em 70.000 (Setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente do País, já integralizados pelos sócios, ficando assim distribuídos:

Nome	Quantidade de quotas	Valor	%
FABIO LAZAROTTO	Nº. de quotas 23.800	R\$ 23.800,00	34,00%
MATHEUS ANGELI	Nº. de quotas 33.075	R\$ 33.075,00	47,25%
TIAGO LAZAROTTO	Nº. de quotas 11.025	R\$ 11.025,00	15,75%
VINICIUS CARDOZO	Nº. de quotas 2.100	R\$ 2.100,00	3,0%
TOTAL	70.000	R\$ 70.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será: Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751/2.01); Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (9511/8-00); serviços de editoração eletrônica e transcrição de documentos (8219/9-99).

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/2011 e seu prazo de validade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a FABIO LAZAROTTO e MATHEUS ANGELI, com poderes e atribuições de administradores autorizados ao uso do nome empresarial conjuntamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorizações dos sócios, incluindo aval e endosso.

Handwritten signatures and initials: Tiago, and a large signature.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 15:48 SOB Nº 20167453033.
PROTOCOLO: 167453033 DE 22/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602662809. NIRE: 41207105816.
HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
CNPJ Nº. 13.934.031/0001-61
NIRE: 41207105816
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

09/130

110427

4

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com dez dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra e economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 15:48 SOB Nº 20167453033.
PROTOCOLO: 167453033 DE 22/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602662809. NIRE: 41207105816.
HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

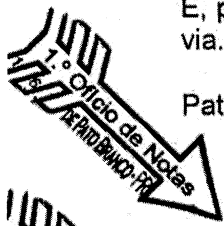
00031
110128

HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
CNPJ Nº. 13.934.031/0001-61
NIRE: 41207105816
SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Pato Branco – PR, 31 de outubro de 2016.

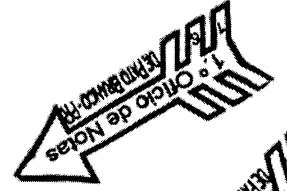


Diogo Lazarotto

TIAGO LAZAROTTO

Matheus Anseli

MATHEUS ANGELI



Fabio Lazarotto

FABIO LAZAROTTO

Vinicius Cardozo

VINICIUS CARDOZO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 15:48 SOB Nº 20167453033.
PROTOCOLO: 167453033 DE 22/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602662809. NIRE: 41207105816.
HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

00032

11/11/2016

1. OFICIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
 Rua Tapajós, 50 - (46) 3225-5455

Reconheço a(s) firma(s) de:
 [JekzrMw0]-TIAGO LAZAROTTO
 [Jekzs0Z0]-MATEUS ANGELI
 [JekzwXCO]-FABIO LAZAROTTO
 [JekzwaT0]-VINICIUS CARDOZO

pela forma VERDADEIRA
 Em testemunho da verdade.
 PATO BRANCO, 16 de Novembro de 2016

JESSICA FRANCA GOES
 AB

FUNARPEN - SELO DIGITAL
 INI:xVAm2 . ddfvu . bmIxN . HwWzb . rUj5x
 Consulte em: www.funarpen.com.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2016 15:48 SOB Nº 20167453033.
 PROTOCOLO: 167453033 DE 22/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602662809. NIRE: 41207105816.
 HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 28/11/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

030153
11/01/2017

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 13.934.031/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:02:51 do dia 31/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2017.

Código de controle da certidão: **91F6.6CF4.9079.C275**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015865736-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.934.031/0001-61**
Nome: **HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/05/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO FEDERAL: 8.891.372-8 DATA DE EMISSÃO: 15/12/1999

NOME: FABIO LAZAROTTO

RESIDÊNCIA: ADEIRIA ARLINDO LAZAROTTO TEREZINHA MARIA LAZAROTTO

NATURALIDADE: CORDENEL VICTOR, PR DATA DE NASCIMENTO: 26/12/1985

DOC. ORIGEM: COMARCA-CORONEL VIEIRA/PR DA REDE

C. NASC: 11622-1190543-7088-162

CPF: GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

BURTIABA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERNPRINT LTDA

0535

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

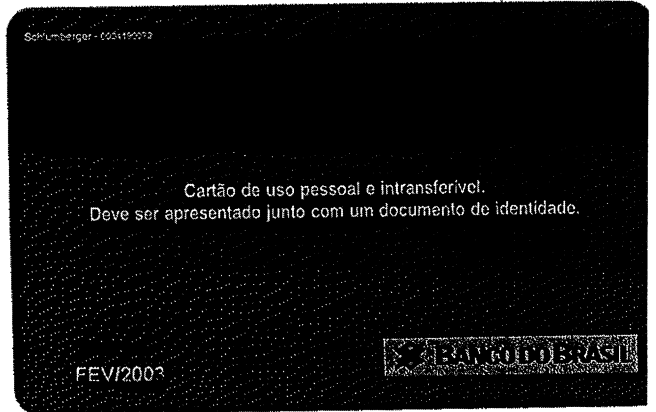
CPF

053.521.119-89

FABIO LAZAROTTO

26/12/1985

~~000330~~
000333





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HUNER COMERCIO E SERVIOS LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.934.031/0001-61

Certidão nº: 124026206/2017

Expedição: 02/02/2017, às 13:40:09

Validade: 31/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HUNER COMERCIO E SERVIOS LTDA - ME** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.934.031/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

~~003958~~
003958

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
CNPJ/CPF...: 13.934.031/0001-61
ENDEREÇO...: 65 MANOEL RIBAS - 665 BRASÍLIA
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 06/12/2016.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0039583/2016
Código de autenticidade da certidão: 438094960438094

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13934031/0001-61
Razão Social: HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Endereço: RUA MANOEL RIBAS 665 SALA A / BRASILIA / PATO BRANCO / PR / 85504-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2017 a 10/03/2017

Certificação Número: 2017020906453458629709

Informação obtida em 17/02/2017, às 15:08:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

0140
1101NB7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento a favor de:

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

CNPJ 13.934.031/0001-61, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 31 de Janeiro de 2017

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Funarpen - Selo Digital Nº fExGf . apGcm . 6u4dT, Controle: UDYXp . wjbQq

Custas = R\$ 30,43

Página 0001/0001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



00045
10/03/17

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 23
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 14 de março de 2017

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 23 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



C. Walter
11/01/17

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 23

Capanema - PR, 14 de março de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 23 encaminhado por Vossa Excelência em 14/03/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

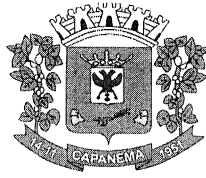
DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	410	05.001.04.122.0402.2028	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000042

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em.....,doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° xx/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Contratada irá realizar a publicidade eletrônica de todos os atos oficiais provenientes do Poder Executivo do Município de Capanema, através de criação do Diário Oficial do Município.

2.2. O Diário Oficial do Município será eletrônico, disponibilizado na rede mundial de computadores pela Contratada.

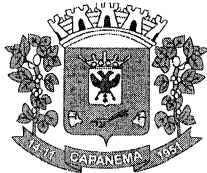
2.3. É atribuição da Contratada realizar a editoração e a diagramação dos arquivos contendo os atos administrativos do Poder Executivo municipal, obedecendo aos padrões normativos pertinentes à publicação legal.

2.4. A publicação do Diário Oficial do Município deverá ser diária, assinada digitalmente por autoridade certificadora, devidamente credenciada no âmbito da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil).

2.5. A Contratada irá disponibilizar sistema informatizado para que o Município encaminhe os arquivos, contendo os atos administrativos, que serão publicados no Diário Oficial, de forma que o encaminhamento e a recepção dos arquivos seja eletrônica e possua controle das informações.

2.5.1. Todos os arquivos encaminhados pelo sistema informatizado deverão ser publicados pela Contratada, independentemente do seu conteúdo e forma.

2.6. A hospedagem do Diário Oficial eletrônico pela Contratada deverá ocorrer em datacenter dedicado, oferecendo segurança, alta capacidade de processamento e armazenamento dos dados em larga escala, devendo possuir estrutura de hardware e software compatíveis com a necessidade da Administração Municipal.



1000043

Município de Capanema - PR

2.7. A divulgação pública dos diários oficiais eletrônicos serão disponibilizadas de forma simples, através da internet de amplo acesso público, “SEM EXIGÊNCIAS DE cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso.

2.8. Serviço de firewall e backup geral de todas as edições do diário oficial eletrônico, conferindo segurança e fidedignidade das informações hospedadas e mantidas em portal.

2.9. Todos os arquivos encaminhados pelo sistema eletrônico, a ser disponibilizado pela Contratada, até às 16h00min deverão ser publicados no dia útil imediatamente subsequente ao envio, com certificação de temporalidade registrada (carimbo de tempo) e consulta efetiva no selo através do próprio portal.

2.10. O backup geral de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser disponibilizado mensalmente ao Município, contendo todas as publicações legais.

2.11. Em caso de encerramento da prestação dos serviços, a Contratada somente poderá deletar as edições do Diário Oficial Eletrônico quando disponibilizadas todas as publicações legais em mídia digital para o Município, de maneira que não haja perdas das informações, sob pena das multas previstas em contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

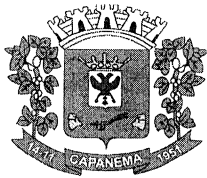
3.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

3.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;



00000004

Município de Capanema - PR

II- Multas:

a) Multa de 1 % por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 15 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20% sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato e quando a Contratada não respeitar o disposto no item 2.11 deste contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

3.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

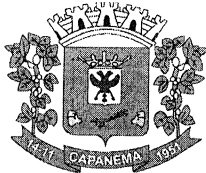
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

3.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



11/11/15

Município de Capanema - PR

- 3.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 3.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 3.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 3.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 3.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 3.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada obriga-se a:

- 4.1.1.** Prestar os serviços em perfeitas condições.
- 4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos Reais).

- 6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



1/2016

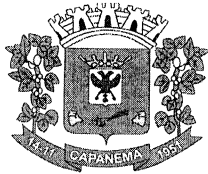
Município de Capanema - PR

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- 8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4.** No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**
- 8.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



11011/47

Município de Capanema - PR

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} = 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	410	05.001.04.122.0402.2028	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. Maicon Douglas de Castro Coito- Matrícula 2639-1, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

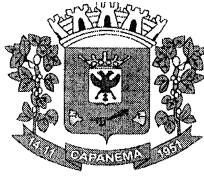
10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



11/01/18

Município de Capanema - PR

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos serviços;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

13.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Município de Capanema - PR

13.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

13.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.4.1. Devolução da garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



1111150

Município de Capanema - PR

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

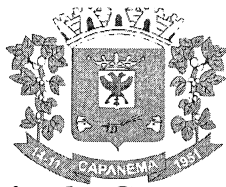
16.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Contratada
Representante legal



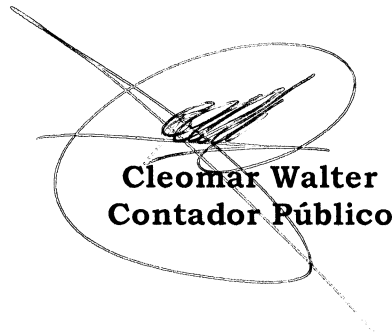
1000051

Município de Capanema - PR

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de procedimentos junto ao Setor de Licitações do Município, que nos últimos 12 meses, foram realizados pagamentos à AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, no valor de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais) mensais, referente as diversas publicações dos Atos Oficiais do Município de Capanema junto ao DIOEMS – Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, com fulcro na Lei Municipal nº 1.374/2012, regulamentada através do Decreto nº 5.078/2012.

Capanema-Pr, 24 de março de 2017.



Cleomar Walter
Contador Público



000/52

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 100/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

ASSUNTO: Dispensa de licitação para contratação de empresa responsável pela publicação dos atos oficiais do Município.

EMENTA: ANÁLISE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO. PROCEDIMENTO FORMAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise da Procuradoria-Geral, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa responsável pela publicação dos atos oficiais do Município, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 – fl. 01;
- II) Requisição da dispensa – fl. 02;
- III) Justificativa para a dispensa – fl. 03;
- IV) Termo de referência – fls. 04-05;
- V) Orçamento e pesquisa de preço – fls. 06-23;
- VI) Documentação da futura contratada – fls. 24-39;
- VII) Autorização do Prefeito Municipal – fls. 40;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fls. 41;
- IX) Minuta do contrato – fls, 42-50;
- X) Declaração do Contador Público – fl. 51.

É o relatório.



000053

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

2. PARECER

Importante asseverar, inicialmente, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas e a presença das peças essenciais para a realização da dispensa de licitação, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e o subscritor da justificativa de dispensa quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado e há declaração do Contador Público informando o valor despendido com os serviços nos últimos 12 meses. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada é por motivos de manutenção e continuidade do serviço público de publicidade dos atos oficiais, visto que essenciais e indispensáveis.

Nesse rumo, também é de conhecimento desta Procuradoria o desenvolvimento de um Diário Oficial próprio, o que dependerá de lei e treinamento dos servidores. Por este motivo, a presente contratação possui a



2017/54

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

vigência de no máximo seis meses, prazo adequado para que as medidas legislativas e administrativas convergem para a criação do Diário Oficial Eletrônico próprio do Município de Capanema.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Neste rumo, denota-se do PA que a futura contratada apresentou toda a documentação exigida, cumprindo, assim, as determinações legais.

2.3. Do contrato de prestação de serviços

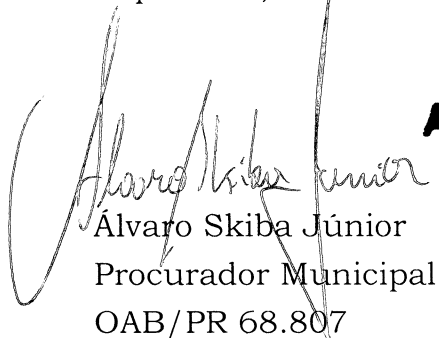
Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

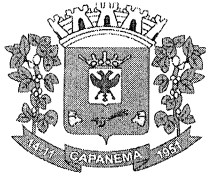
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação, **com a ressalva constante da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 04 de abril de 2017.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5568/2014
OAB/PR 68.807



000055

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 17/2017**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME

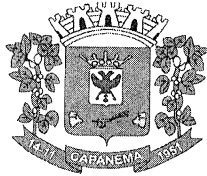
CNPJ: 13.934.031/0001-61

ENDEREÇO: RUA MANOEL RIBAS, 665, SALA A

CEP: 85504-330 - BAIRRO: BRASILIA - CIDADE/UF: PATO BRANCO PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ R\$ 3.600,00(Três mil e seiscentos Reais).



000/56

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO** abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME

CNPJ: 13.934.031/0001-61

ENDEREÇO: RUA MANOEL RIBAS, 665, SALA A

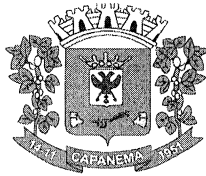
CEP: 85504-330 - BAIRRO: BRASILIA - CIDADE/UF: PATO BRANCO PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 05 de abril de 2017



Américo Bellé
Prefeito Municipal



004/157

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00(Três mil e seiscentos Reais).

Capanema - PR, 05 de abril de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Art. 3º – A área de 20.912,19 m² destina-se a formação das vias públicas abaixo descritas e será titulada ao Município de Capanema, nos termos conforme Lei 1120/2007, do Parcelamento de Solo e Lei 1141/2007 do Sistema Viário Municipal:

I. Rua Sadi Bigaton, com área de 2.019,93 m²;

II. Rua Carlos Magro, com área de 1.917,08 m²;

III. Rua Clarinda Magro, com área de 1.917,58 m²;

IV. Rua Ernesto Lorenzetti, com área de 1.743,23 m²;

V. Rua Concórdia, com área de 1.608,27 m²;

VI. Rua Santa Catarina, com área de 7.559,71 m²;

VII. Avenida Rio Grande do Sul, com área de 4.146,39 m²;

Art. 4º A área de terra, constituída do Lote nº 07 da Quadra nº 393, (Área Institucional e Verde) com uma área de 3.608,59m², será titulada ao Município de Capanema, nos termos do artigo 35, parágrafo 1º, da Lei 1120/2007 de Parcelamento de Solo.

Art. 5º O loteador outorgará ao Município Escritura Pública de Hipoteca dos lotes nos 23, 24, 25 e 26 da Quadra nº 379 e dos lotes nos 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra nº 393; Como caução, conforme Termo de Compromisso assinado, para garantir a execução das obras de rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, calçamento com pedras irregulares, meio fio e pavimentação dos passeios públicos (calçadas para pedestres), as quais deverão ser executadas pelo titular do loteamento, nos termos do disposto no artigo 13 e artigo 19, da Lei nº 1120/2007 de Parcelamento de Solo.

Art. 6º A área de terra que margeia a Rodovia BR 163, com área de 13.542,67m², ficará como área Remanescente do imóvel, Lote nº 52-A da Gleba 135-CP do Setor S.E.

Art. 7º Os imóveis descritos neste decreto possuem os limites e confrontações constantes nos mapas e memoriais descritivos apresentados e anexados ao processo protocolado nº 66.470/ 2015, todos subscritos pelo Engenheiro Civil, Luiz Carlos Bohn – CREA P. 33-D, conforme ART nº 20123968382.

Art. 8º O titular da subdivisão constante do presente decreto se obriga a recolher os emolumentos legais, dando-se o prazo previsto em lei para os competentes registros imobiliários.

Art. 9º Ficam autorizadas as alterações cadastrais, patrimoniais e tributárias nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente, na forma da lei;

Art. 10º O município não se responsabilizará por eventuais diferenças que possam vir a ser verificadas, tanto nas áreas, como nas dimensões e formas dos lotes e quadras indicadas no projeto aprovado, de acordo com artigo 40 da Lei Municipal nº 1120/2007 (Lei de Parcelamento de Solo).

Art. 11º O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de outubro de 2015.

Art. 12º Ficam revogados os Decretos nº 6.035, de 13 de outubro de 2015 e nº 6.229, de 23 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de abril de 2017.

Américo Bellé-Prefeito Municipal

C01230147

PORTARIA Nº 6.685, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Converte Licença Especial da servidora Elaine de Lima em verba indenizatória. O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.531/2001, que averbou a Licença Especial de funcionários efetivos, prevista nos artigos 166 e 167, da Lei Municipal nº 877/2001;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.336/2017, que declarou a vacância do cargo de professora, em decorrência da aposentadoria da Senhora Marii Pilatti;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 3 (três) meses, prevista no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de direito da servidora Elaine de Lima, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único – As verbas indenizatórias previstas nas artigos 1º e 2º desta Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias da servidora.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Capanema, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril de 2017.

Américo Bellé-Prefeito Municipal

C01230156

PORTARIA Nº 6.686, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Converte Licença Especial do servidor Ivaldino Antunes em verba indenizatória. O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.531/2001, que averbou a Licença Especial de funcionários efetivos, prevista nos artigos 166 e 167, da Lei Municipal nº 877/2001;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.335/2017, que declarou a vacância do cargo de Fiscal de Tributos em decorrência da aposentadoria do Senhor Ivaldino Antunes;

RESOLVE:

Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, prevista nos artigos 166 e 167 da Lei Municipal nº 877/2001, de direito do servidor Ivaldino Antunes, referente ao período aquisitivo de 1990 a 2000, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 3 (três) meses, prevista no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de direito do Servidor Ivaldino Antunes, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Parágrafo único – As verbas indenizatórias previstas nas artigos 1º e 2º desta Portaria serão pagas juntamente com as verbas rescisórias do servidor.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Capanema, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril de 2017.

Américo Bellé-Prefeito Municipal

C01230159

PORTARIA Nº 6.687, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Concede Licença Especial a servidora efetiva Ana Rita Martinelo.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 166, inciso I da Lei Municipal nº 877/2001; CONSIDERANDO que a Servidora preenche os requisitos legais para o gozo da Licença Especial, - RESOLVE:

Art. 1º Conceder 108 (cento e oito) dias de Licença Especial a servidora Ana Rita Martinelo, servidora efetiva no cargo de Atendente de Creche, nomeada pelo Decreto nº 2.355/1995, referente ao período aquisitivo de 1995 a 2000, a ser gozada no período de 03/04/2017 a 19/06/2017, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Capanema, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril de 2017.

Américo Bellé-Prefeito Municipal

C01230171

PORTARIA Nº 6.688, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Concede Licença sem vencimentos à servidora efetiva Leônia Marlena Schreiber Luft.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Requerimento, protocolizado sob nº 683, em 16 de março de 2017; CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A e 74-B, Subseção IV, do Estatuto dos Servidores Municipais; - RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem vencimentos para tratos de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos à servidora Leônia Marlena Schreiber Luft, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada pelo Decreto nº 4.074/2007, a partir do dia 03 de abril de 2017.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de abril de 2017.

Américo Bellé-Prefeito Municipal

C01230201

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (Três Mil e seiscentos Reais).

Capanema-PR, 05 de abril de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2017 - Processo dispensa Nº 017/2017

Data da Assinatura: 05/04/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

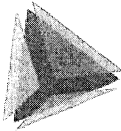
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO..

Valor total: R\$3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

C01230134

117139



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	17
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	17
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO.
Dotação Orçamentária*	0500104122040220280410339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.600,00
Data Publicação Termo ratificação	06/04/2017
Data Cancelamento	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



AVISO DE RECEBIM. Nº AR
AVIS CN07

JR 46331.083 BR

DATA DE PAGAMENTO - DATE DE DEPOT

07 MAR 2017

UNIDADE DE POSTAGEM - BUREAU DE DEPOT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	:	:	:	:	h
h	:	:	:	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE Prefeitura Municipal de Capanema

CNPJ: 75.972.760/0001-60

R. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080

3769-000 - Capanema - Parana

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRESIL

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

098800
~~000000~~

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DO UNICO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE

HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 13.934.031/0001-61

RUA MANUEL RIBAS, 665 - SALA A - BAIRRO: BRASILIA

CEP: 85504330 - PATO BRANCO/PR

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Contrato nº 121/2017, referente
Dispensa de licitação nº 17/2017.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Cláudia B. Andreoli

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

11/04/2017

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

PATO BRANCO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

11 ABR 2017

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Almeida

Anderson L. de Freitas
Agente de Correios
Matrícula: 6-463-417-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



000062
~~000060~~

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 121/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, E
HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado **HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.934.031/0001-61, RUA MANUEL RIBAS, 665 SALA A - CEP: 85504330 - BAIRRO: BRASILIA, na cidade de Pato Branco/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MATHEUS ANGELI**, inscrito no CPF nº078.869.209-70, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 17/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA PR EM DIÁRIO ELETRÔNICO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Contratada irá realizar a publicidade eletrônica de todos os atos oficiais provenientes do Poder Executivo do Município de Capanema, através de criação do Diário Oficial do Município.

2.2. O Diário Oficial do Município será eletrônico, disponibilizado na rede mundial de computadores pela Contratada.

2.3. É atribuição da Contratada realizar a editoração e a diagramação dos arquivos contendo os atos administrativos do Poder Executivo municipal, obedecendo aos padrões normativos pertinentes à publicação legal.

2.4. A publicação do Diário Oficial do Município deverá ser diária, assinada digitalmente por autoridade certificadora, devidamente credenciada no âmbito da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil).

2.5. A Contratada irá disponibilizar sistema informatizado para que o Município encaminhe os arquivos, contendo os atos administrativos, que serão publicados no Diário Oficial, de forma que o encaminhamento e a recepção dos arquivos seja eletrônica e possua controle das informações.

2.5.1. Todos os arquivos encaminhados pelo sistema informatizado deverão ser publicados pela Contratada, independentemente do seu conteúdo e forma.

2.6. A hospedagem do Diário Oficial eletrônico pela Contratada deverá ocorrer em datacenter dedicado, oferecendo segurança, alta capacidade de processamento e armazenamento dos dados em larga escala, devendo possuir estrutura de hardware e software compatíveis com a necessidade da Administração Municipal.



00006?
201

Município de Capanema - PR

2.7. A divulgação pública dos diários oficiais eletrônicos serão disponibilizadas de forma simples, através da internet de amplo acesso público, "SEM EXIGÊNCIAS DE cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso.

2.8. Serviço de firewall e backup geral de todas as edições do diário oficial eletrônico, conferindo segurança e fidedignidade das informações hospedadas e mantidas em portal.

2.9. Todos os arquivos encaminhados pelo sistema eletrônico, a ser disponibilizado pela Contratada, até às 16h00min deverão ser publicados no dia útil imediatamente subsequente ao envio, com certificação de temporalidade registrada (carimbo de tempo) e consulta efetiva no selo através do próprio portal.

2.10. O backup geral de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser disponibilizado mensalmente ao Município, contendo todas as publicações legais.

2.11. Em caso de encerramento da prestação dos serviços, a Contratada somente poderá deletar as edições do Diário Oficial Eletrônico quando disponibilizadas todas as publicações legais em mídia digital para o Município, de maneira que não haja perdas das informações, sob pena das multas previstas em contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

3.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

3.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 1 % por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;



000067
17/162

Município de Capanema - PR

c) **Multa de 2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 15 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20% sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato e quando a Contratada não respeitar o disposto no item 2.11 deste contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

3.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) **Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**

b) **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**

c) **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

3.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

3.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

3.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

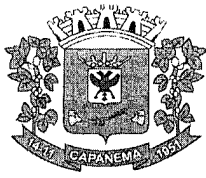
3.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

3.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

3.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

3.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

3.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



000065
[Handwritten signature]

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A contratada obriga-se a:
- 4.1.1. Prestar os serviços em perfeitas condições.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos Reais).
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

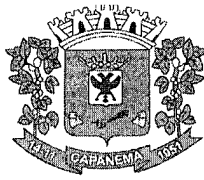
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 05/04/2017. e encerramento em 04/10/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**
- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

[Handwritten signature]



000066
C. P. 182

Município de Capanema - PR

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	410	05.001.04.122.0402.2028	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

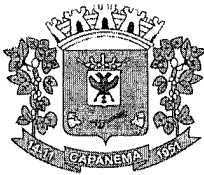
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. Maicon Douglas de Castro Coito-Matrícula 2639-1, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

0.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

0.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

0.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



000067
000065

Município de Capanema - PR

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

2.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado entrega dos serviços;
- e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.1.A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

13.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.5.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



000068
07/05

Município de Capanema - PR

- 13.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;
- 13.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.4.1. Devolução da garantia;
- 13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Sy



000069
2017/07

Município de Capanema - PR

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

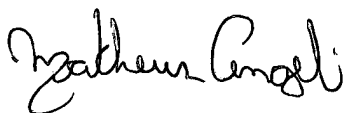
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, 05 de abril de 2017.


AMÉRICO BELLE
PREFEITO MUNICIPAL


MATHEUS ANGELI
REPRESENTANTE LEGAL
HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
FORNECEDOR